



## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA Nº 014/2025**

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei de Iniciativa Legislativa que, institui o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Feminicídio e dá outras providências.

Feminicídio é o crime de assassinato de mulher ou jovem do sexo feminino motivado por violência doméstica, ou por menosprezo ou discriminação à condição de mulher. A desigualdade, junto com a impunidade, resulta em diversos crimes de natureza violenta e sexual contra as mulheres.

A ideia misógina de que o homem é portador da liberdade social e sexual da mulher ou a prática explícita da misoginia (ódio e discriminação contra a mulher e ao que remete ao feminino), quando acompanhados de homicídio, podem ser enquadrados no agravante feminicídio. O Brasil institui o crime de feminicídio com a lei nº13.104/2015, conhecida como Lei do Feminicídio, tornando-o um homicídio qualificado, sendo incluído na lista de crimes hediondos com penas mais severas.

Os índices de violência contra a mulher são alarmantes e se faz necessário a divulgação e conscientização da sociedade em geral para que venhamos coibir os autores deste crime tão cruel, desumano e degradante. É inaceitável que mulheres sejam agredidas brutalmente até a morte, simplesmente por ser mulher, e embora a lei punitiva exista, se faz necessário o desenvolvimento de campanhas de conscientização, prevenção e combate ao Feminicídio. A data tem como objetivo sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a violência sofrida pelas mulheres, que muitas das vezes leva à morte violenta (feminicídio), divulgar os serviços e os mecanismos legais de proteção à mulher em situação de violência e as formas de denúncia.

Portanto, pelos motivos expostos, peço aprovação do presente projeto.

Jaguari/RS, 06 de AGOSTO de 2025.

*Joseline de Siqueira Alt  
Vereadora - PL*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**

**PROJETO DE LEI N° 014/2025**

**"Institui o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Feminicídio e dá outras providências."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Instituído o “Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Feminicídio”, a ser realizado, anualmente, no dia 07 de agosto.

**Art. 2º** No “Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Feminicídio” serão realizados debates, campanhas, seminários, palestras e outras atividades, visando a conscientizar a população sobre a importância de prevenção e combate ao feminicídio e às demais formas de violência contra a mulher.

**Parágrafo único.** As ações promovidas no “Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Feminicídio” integrarão as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.